



Federação Portuguesa de Badminton

Regulamento Geral

Regulamento Geral para a Residência da FPB

I. PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objetivo

A Residência da Federação Portuguesa de Badminton (RFPB) é uma unidade de alojamento da Federação Portuguesa de Badminton (FPB), em funcionamento a partir de Setembro de 2018, tem como objetivo principal promover o acesso de atletas integrados em projetos da FPB, que se encontrem deslocados da sua área de residência fornecendo-lhes condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado à prática desportiva de excelência e em simultâneo ao processo de aprendizagem escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

A RFPB destina-se preferencialmente a atletas dos diferentes projetos da FPB.

Prioridades na utilização da RFPB:

1ª - Atletas de seleção em estágio e atletas ao abrigo do PAAR.

2ª - Poderão, também, candidatar-se a esta residência atletas de seleção deslocados a frequentar o ensino superior em Caldas da Rainha, Rio Maior, Peniche ou noutra localidade que justifique a residência na RFPB.

3ª - A RFPB estará aberta a atletas das seleções, com ou sem treinadores, quando pretendam treinar no CAR, por curtos períodos de tempo (de alguns dias a algumas semanas).

4ª – Outras situações de atletas federados na FPB que a equipa técnica considere profícuo para o atleta e para a modalidade a sua permanência na RFPB

5ª – Seleções/equipas de outras modalidades que solicitem estadia na RFPB.

Artigo 3.º

Gestão

1. A FPB é a entidade responsável por assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da RFPB, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos de utilização.
2. A FPB nomeia um(a) colaborador(a), a quem compete assegurar a manutenção da residência, zelando pela conservação da mesma.
3. O colaborador(a) funciona na direta dependência da Direção da FPB, a quem compete a coordenação e controlo das suas funções, assim como assegurar todos os procedimentos administrativos e expediente necessário. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários.
4. Para flexibilização da gestão da RFPB, a Direção da FPB designará um Diretor a quem cabe a responsabilidade da gestão corrente e a elaboração das propostas de regulamentação relativa ao acesso, à organização e ao funcionamento da residência.

Artigo 4.º

Estatuto

O espaço pertencente à RFPB, sita na Rua César Machado nº 80 em Caldas da Rainha, considera-se parte integrante do edifício sede da FPB.

II. ACESSO À RFPB

Artigo 5.º

Candidatura

1. O acesso ao alojamento anual na RFPB está dependente de um processo de candidatura, que obrigatoriamente valorizará, eventualmente com carácter eliminatório: a situação de deslocado; a integração em projetos desportivos da FPB; o sucesso académico; o tempo de permanência na RFPB e a disponibilidade de alojamento.
 - a) A FPB reserva-se o direito de estabelecer anualmente outros critérios de candidatura para além dos referidos no número anterior.
2. A candidatura é efetuada pelo interessado via Internet, ou em papel junto dos serviços administrativos da FPB, quer seja para um alojamento anual ou pontual (de alguns dias a algumas semanas).
3. Todos os dados que constam no processo de candidatura são fornecidos sob compromisso de honra, podendo a FPB solicitar a qualquer candidato comprovativos das informações prestadas.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o acesso à RFPB está condicionado à regularização de todas as obrigações pecuniárias perante a FPB.

Artigo 6.º

Colocação dos candidatos

A apreciação das candidaturas e a ordenação dos candidatos cabe à FPB, através da Equipa Técnica Nacional e do Diretor designado.

Artigo 7.º

Reclamações

1. Os candidatos não colocados poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, junto da FPB no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação dos resultados.
2. As reclamações serão apreciadas em reunião de Direção convocada para o efeito, a quem cabe a elaboração da respetiva resposta.
3. A decisão dada à reclamação é definitiva e irrevogável.

Artigo 8.º

Permanência

1. Os residentes admitidos poderão permanecer na RFPB, desde que se mantenham as condições de admissão previamente estabelecidas.
2. A permanência dos Residentes na RFPB está condicionada à regularização de todas as obrigações pecuniárias para com a FPB.

Artigo 9.º

Período de candidatura

1. As candidaturas, para alojamento anual, decorrerão no final de cada ano letivo, para o ano seguinte, sendo a ordenação resultante válida por um ano. No entanto, haverá possibilidade de candidatura fora deste período.
2. O período de candidatura será publicitado na página da FPB na Internet.
3. As candidaturas para alojamento pontual terão que ser dirigidas à FPB com uma antecedência mínima de dez dias do momento pretendido para a entrada.

Artigo 10.º

Contrato de alojamento

1. O contrato de alojamento entre o residente e a FPB inicia-se após a assinatura do mesmo (assinado pelo encarregado de educação, caso o residente seja menor) e com a entrega da chave do quarto que lhe

foi atribuído. Será celebrado por um período máximo de um ano letivo, podendo ser renovado desde que se mantenham as condições de admissão previamente estabelecidas.

2. Aquando da entrada na RFPB e desde que assim esteja estabelecido no contrato, no início de cada ano, existirá uma caução de montante igual à mensalidade contratada que se encontrar em vigor, a qual será restituída após a saída definitiva da RFPB, depois de deduzidas quaisquer importâncias devidas à FPB.

3. Quando o alojamento for de carácter pontual não haverá lugar a um contrato, apenas a assinatura de um compromisso de honra com a responsabilização por todos os danos causados, onde estará incluindo o período de alojamento pretendido.

II. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RFPB/CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

Artigo 11º

Período de alojamento anual

1. O alojamento é atribuído em cada ano desde a data de abertura oficial da RFPB até ao respetivo encerramento. Sempre que tecnicamente possível, este período deverá corresponder ao período letivo do calendário escolar.

a) O período de alojamento fixado no contrato a celebrar com cada um dos Residentes é obrigatoriamente correspondente ao período definido entre a abertura e o encerramento da RFPB.

2. Durante o período de interrupção, os Residentes deverão deixar os seus quartos limpos, totalmente livres de haveres pessoais e organizados como quando deles tomaram posse.

3. Casos os Residentes desejem permanecer na RFPB durante o período de interrupção, deverão requerer autorização à FPB com a antecedência mínima de 15 dias.

Período de alojamento pontual

4. O alojamento pontual apenas se realizará da data de abertura oficial da RFPB até ao respetivo encerramento e sempre condicionado a disponibilidade.

Artigo. 12º

1. O alojamento na RFPB é pago, salvo quando se trate de alojamento periódico de atletas ou agentes desportivos em eventos da responsabilidade da FPB ou de entidades com quem existam protocolos de colaboração.

2. O pagamento referido no número anterior é efetuado através de prestações mensais de igual valor (alojamento anual).
3. O alojamento pontual na RFPB é pago conforme tabela de preços fixada pela Direção da FPB.
4. A tabela de preços a praticar para o alojamento é aprovada por deliberação da Direção da FPB sob proposta do Diretor(a) designado(a).
5. A tabela referida no número anterior será atualizada, em agosto de cada ano, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, com habitação, anualmente publicado pelo INE.

Artigo. 13º

1. As condições específicas de alojamento anual serão definidas por contrato próprio, no qual se explicitarão, designadamente, período de alojamento, preço e condições de pagamento.
2. As condições específicas de alojamento pontual serão definidas por documento próprio, no qual se explicitarão, designadamente, período de alojamento, preço e condições de pagamento.

Artigo. 14º

1. O alojamento anual conta-se por períodos mensais, podendo, no entanto, em casos excecionais, ser considerados períodos inferiores
2. O alojamento pontual conta-se por dias ou semanas.

Artigo 15º

1. As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, serão consideradas a título excepcional.
2. Caso o Residente deseje abandonar a RFPB antes do término do período para o qual lhe foi atribuído alojamento deverá notificar por escrito a FPB. No caso do alojamento anual, a notificação deverá ser realizada com um mínimo de 30 dias de antecedência, no caso do alojamento pontual com uma antecedência mínima de dois dias.
3. Caso a data de saída não coincida com o final do mês o Residente anual não fica dispensado do pagamento da mensalidade por inteiro.
4. O abandono da RFPB por quebra de contrato e sem motivos de força maior obriga à perda do direito de permanência. Caso este abandono seja posterior a 30 de abril o até aí residente perde o direito a reembolso da caução.

Artigo 16º

1. Os pagamentos de mensalidades e serviços serão efetuados mensalmente até ao dia 8 por transferência bancária, sendo o primeiro pagamento devido no ato da assinatura do contrato de alojamento.
2. Aos residentes que não cumprirem o estipulado no ponto anterior ser-lhes-á debitada uma penalização por cada dia de pagamento em falta, a definir na tabela de preços da RFPB.
3. O pagamento de utilizações pontuais da RFPB será realizado, na sua totalidade, aquando da entrada na residência.

Artigo 17.º

Direitos e obrigações dos Residentes

1. O Residente deve conhecer e respeitar o presente regulamento e o regulamento interno da RFPB.
2. O Residente tem direito a dormida e ao uso dos espaços e equipamentos individuais e coletivos.
3. A conservação e arrumação dos quartos e equipamentos individuais são da responsabilidade dos Residentes, sendo inspecionadas pelo colaborador(a) da FPB.
4. A limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos coletivos, bem como a manutenção dos quartos são da responsabilidade da FPB.
5. Em ambos os casos, os Residentes deverão utilizar de forma conscienciosa e responsável os equipamentos e bens disponíveis, nomeadamente, manter em condições de higiene os equipamentos e espaços de uso comum.
6. Os Residentes devem promover a redução dos consumos energéticos e outros, de forma a apoiar a sustentabilidade da RFPB.
7. Os Residentes devem comunicar à FPB, qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RFPB.
8. Os equipamentos coletivos não poderão ser deslocados dos locais próprios.
9. Os Residentes autorizam a entrada do colaborador(a) da FPB nos seus quartos, por motivos justificados e previstos no Regulamento Interno da RFPB.
10. Por razões de segurança e higiene, é proibido cozinhar, lavar ou tratar roupa fora dos espaços especificamente destinados a esse fim.
11. Os Residentes deverão evitar perturbar o silêncio na RFPB, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, entre as 22h30 horas e as 08h00 horas e em todos os restantes períodos definidos no Regulamento Interno emitido pela FPB.

12. É proibido fumar nos espaços fechados da RFPB, de acordo com a legislação vigente.

13. Por razões de segurança, é proibido aos Residentes a guarda na RFPB de substâncias e materiais perigosos, nomeadamente os facilmente inflamáveis, explosivos ou corrosivos.

14. A RFPB poderá disponibilizar aos Residentes, mediante pagamento, equipamentos ou serviços não considerados essenciais.

Artigo 18.º

Chaves

1. A guarda das chaves dos quartos é da responsabilidade de cada residente.

2. Os Residentes deverão comunicar ao colaborador(a) da FPB o extravio ou roubo da chave, o mais rapidamente possível.

3. Quando ocorra o extravio de chaves atribuídas, será imputado ao Residente o custo de execução das mesmas.

Artigo 19.º

Visitas

1. A RFPB destina-se exclusivamente aos seus Residentes, estando vedado o acesso para dormidas a não residentes.

2. Os Residentes podem, com a ressalva prevista no n.º 1, receber visitas, sendo responsáveis pelo seu comportamento dentro da RFPB, devendo respeitar as normas do presente regulamento e do regulamento interno da RFPB.

Artigo 20.º

Pagamento do alojamento

1. A tabela de preços da RFPB é fixada anualmente pela Direção da FPB, sob proposta do Diretor responsável.

1.1 Tabela de Mensalidades da RFPB*

Mês	Valor
Setembro	165,00€
Outubro	330,00€
Novembro	330,00€
Dezembro	165,00€
Janeiro	330,00€

Fevereiro	330,00€
Março	330,00€
Abril	165,00€
Mai	330,00€
Junho	330,00€
Julho	a)
Agosto	Residência Encerrada

a) De acordo com o número de semanas utilizadas

* Valor de acordo com as férias escolares, sujeito a alterações em caso do atleta permanecer na Residência.

2. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 de cada mês, através de transferência bancária, incorrendo numa penalização por cada dia em falta, estabelecida pela FPB.

3. A falta de pagamento da mensalidade concede à FPB o direito à renúncia imediata do contrato de alojamento, sem prejuízo da exigência das prestações em atraso.

4. O pagamento de utilizações pontuais da RFPB será realizado, na sua totalidade, aquando da entrada na residência.

Artigo 21.º

Regulamento interno

1. O funcionamento quotidiano da RFPB será regulado por um Regulamento Interno, elaborado pela FPB.

2. Esse Regulamento deverá incluir, nomeadamente, as regras básicas de convivência e a utilização dos equipamentos comuns disponíveis na RFPB.

3. A FPB publicitará todas as alterações ao Regulamento Interno que seja necessário implementar no decurso do funcionamento corrente da RFPB.

Artigo 22.º

Danos

1. Os Residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nos equipamentos ou instalações da RFPB.

2. A FPB não se responsabiliza por estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos Residentes ou das suas visitas.

Artigo 23.º

Procedimento disciplinar

1. No caso de incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento ou de comportamentos graves, prejudiciais para os outros Residentes, para o pessoal da FPB em serviço na RFPB ou que danifiquem os equipamentos disponíveis, poderão os Residentes ser sujeitos a procedimento disciplinar.

a) Sem prejuízo do disposto nos n.º 1, 2 e 3 deste artigo pode a FPB apresentar queixa às autoridades judiciais.

2. Sob proposta do Diretor(a) designado para a RFPB, poderá ser instaurado processo disciplinar, tendo o Residente oportunidade de apresentar justificações para o comportamento em causa.

3. A FPB poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária do direito a alojamento;
- d) Suspensão definitiva do direito a alojamento.

Artigo 24.º

Perda do direito a residência

Perdem o direito à residência os Residentes que deixem de preencher alguma das condições de ingresso na RFPB, sem prejuízo da possibilidade de efetuar nova candidatura, caso voltem a reunir as condições para tal.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas, sob proposta do(a) Diretor(a) designado, ouvida a Comissão de Residentes, pela Direção da FPB.

Artigo 26.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção da FPB, em reunião do dia 17 de Setembro de 2022, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.